



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Suprima-se o § 4º do art. 134 do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

O PLP nº 108 prevê que os saldos credores de ICMS em 31 de dezembro de 2032 possam ser compensados com o IBS, mediante homologação a ser feita em até 12 meses pelo Estado ou Distrito Federal.

Caso não haja manifestação no prazo, ocorre homologação tácita, conforme o art. 134, § 3º. No entanto, o § 4º desse artigo reduz para apenas um ano o prazo de revisão do Fisco, em contraste com os cinco anos assegurados pelo art. 173 do CTN.

A emenda propõe manter o prazo quinquenal de fiscalização, preservando o direito do contribuinte de ter seu crédito reconhecido em até 12 meses, mas garantindo à Administração Tributária tempo suficiente para verificar inconsistências.

Dessa forma, concilia-se a segurança jurídica para o contribuinte com a efetividade do controle fiscal, prevenindo liberações indevidas de saldos inexistentes.

Diante disso, solicito o apoio dos Parlamentares para a aprovação da proposta.



Sala das sessões, 25 de setembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2710873750>